

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, encaminhamos esclarecimentos referente a auditoria realizada no Centro de Acolhida Oficina Boracea – Número do Processo (e- TCM) 014651/2022, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Os quais encaminham apontamentos realizados ao Termo de Colaboração 130/SMADS/2019 – APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste.

Q2. O espaço físico e os bens disponibilizados são adequados ao serviço?

subitem 3.1. O espaço físico onde o serviço é prestado não atende as normas de acessibilidade. Informamos que questões relacionadas a estrutura física, bem como de acessibilidade, são de responsabilidade/avaliação do setor de engenharia da SMADS. No entanto, vale esclarecer que o CA Oficina Boracea, é um dos únicos serviços da Cidade de São Paulo, que apresenta estrutura térrea, ou seja, sem a presença de escadas. Além de contar barras de apoio, banheiros com acessibilidade e piso tátil em grande parte das áreas comuns.

subitem 3.2. Precariedade no atendimento do usuário pelas condições das instalações.” Solicitação de apresentação de plano de ação que contemple: Falta constante de água, por estar em desacordo com o art. 1º, CF.”. No que se refere a falta de água, informamos que com as instalações de dois cavaletes na Rua Norma Pieruccini Giannotti, 77 no dia 26/10/2022 o abastecimento normalizou, resolvendo essa questão.

subitem 3.2. Ausência de portas nos boxes dos chuveiros e registros com as necessárias adaptações antivandalismo, por estarem desacordo com o art. 1º, III, CF e art. 3º, III. No que tange a este item, informamos que houve a necessidade da retirada de algumas portas devido a degradação por atos de vandalismo, porém a OSC fará a substituição de acordo com a disponibilidade de verba, bem como as adaptações necessárias.

Q3. Os recursos financeiros foram aplicados de acordo com as normas vigentes?

3.4. O valor do repasse que consta na PRD aprovada pela Gestora de Parceria não corresponde ao valor do repasse previsto na alínea b do art. 118 da IN nº03/SMADS/2018 e atualizado Portaria nº pela 72/SMADS/2021. Quanto a este item, foi enviado e-mail, para o Núcleo de Gestão administrativa, para correção no menor prazo possível e posterior inserção no processo SEI 6024.201/0010404-6. Não obstante informamos que responsabilidades relacionadas a cálculos de PRD's, não fazem parte do rol de atribuições dos gestores de parceria, embora as aprovações integram as suas ações.

subitem 3.5 Os valores de repasse de parceira que constam na DEAFIN de junho de 2022 não correspondem aos valores efetivamente repassados pela SMADS à parceria. Quanto a este item, foi enviado e-mail, para o Núcleo de Gestão administrativa, para correção no menor prazo possível e posterior inserção no processo SEI 6024.201/0010404-6. Não obstante informamos que embora esteja relacionada a DEAFIN, reforçamos que os cálculos não fazem parte do rol de atribuições dos gestores de parceria.

subitem 3.7 Infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e do DM 61.002/22, e, aos artigos 60 e 61 da LF nº4.320/64 pela emissão das notas de empenho nº 7.279/2021 e nº 10.186/2021, em valor insuficiente para as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA

despesas previstas para a parceria nos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente. No que diz respeito a este item, é de responsabilidade da SMADS responder.

3.8 Houve rateio para a despesa com serviços financeiros entre o CA II por 24 horas - Oficina Boracea e outros serviços de parcerias celebradas com a OSC APOIO, em desacordo como § 4º do art. 20 e o § 2º do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018. Quanto a este item esclarecemos que consta manifestação da gestora de parceria no Processo Administrativo SEI 6024.2018/0010404-6 doc. nº 012939333 e parecer da Coordenação de Gestão da Parceria – CGPAR, doc. nº 012939400; PRD's: doc. nº 046523711; doc. nº- 075830709 e doc. nº- 078921010. A justificativa da gestora de parceria e o Parecer da CGPAR, trazem as especificidades do CA Boracea, pontuando a necessidade do rateio, pelo fato do serviço apresentar cozinha e lavanderia compartilhadas. Porém a fim de atendermos as exigências previstas no § 4º do art. 20 da IN nº 03/SMADS/2018, solicitamos um adendo ao plano de trabalho que será inserido no Processo Administrativo SEI 6024.2018/0010404-6 dentro do menor prazo possível.

subitem 3.9 Não constam, no processo administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1), evidências que a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria verificou o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do caput do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018, para a inclusão da despesa “Rateio Funcionários Sede”, nos custos indiretos da parceria. Neste item cabe a mesma resposta dada ao subitem 3.8 – acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA

Q4. A gestão de RH é feita conforme as previsões do Termo de Colaboração

subitem 3.6 O quadro de profissionais que atuam no serviço não segue as denominações de cargos, quantidades e horários previstos na Portaria nº46/SMADS/2010 (alterada pela Portaria nº 37/SMADS/2021), na Planilha Referencial de Custos da Portaria nº 72/SMADS/2021 e na PRD aprovada pela gestora da parceria. Este item compete ao Núcleo de Gestão Administrativa responder em conjunto com a SMADS, embora a Planilha ter sido aprovada pela gestora, os cálculos não são de sua competência, tão pouco a responsabilidade pela execução da Planilha de RH.

subitem 3.9 Não constam, no processo administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1), evidências que a Comissão de Seleção ou o Gestor da Parceria verificou o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do caput do art. 67 da IN nº 03/SMADS/2018, para a inclusão da despesa “Rateio Funcionários Sede”, nos custos indiretos da parceria. Este item já foi respondido no subitem 3.8

Q5. O serviço está sendo executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho Aprovado ou conforme o Plano de Ação Complementar e as metas estabelecidas estão sendo cumpridas?

subitem 3.11 Não constam, no processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040-6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302-1), os documentos referentes à prestação de contas parcial da Entidade para os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria, não sendo possível comprovar o atendimento dos artigos 125 e 126 da IN nº 03/SMADS/2018. Falta apenas do 3º semestre que será inserido no Processo Administrativo SEI 6024.2019/0002302-1, dentro do menor prazo possível, pelo setor responsável. Os demais encontram-se no Processo Administrativo SEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA

6024.2019/0002302-1, doc. nº 078903525 (4º semestre); doc. nº 078903795 (5º semestre); doc. nº 078903994 (6º semestre) e doc. nº 078904190 (7º semestre).

6. Como são feitos o controle e a avaliação do serviço por parte da SMADS?

subitem 3.3 Não constam no Processo Administrativo 6024.2018/0010404-6 os Planos de Ação Semestral (PLAS) para os 1º e 2º semestres de 2022. Os documentos encontram-se apensados, no Processo Administrativo 6024.2018/0010404-6, doc. nº079209563 (1º semestre) e doc. nº079210391(2º semestre).

subitem 3.10 Não constam, no processo Administrativo (SEI 6024.2081/00104040 6) e no processo de pagamento (SEI 6024.2019/0002302- 1), os Planos de Providências Específicos dos Indicadores avaliados como “Insatisfatório”, não sendo possível comprovar o atendimento do § 2º do artigo 117 da IN nº 03/SMADS/2018. Em que pese há indicadores avaliados como insatisfatórios, são relacionados a estrutura física e administrativa. O qual já foram cobradas providências junto a SMADS, pois trata-se de imóvel público municipal, sendo as reformas de responsabilidade dessa, como também a troca de bens permanentes. Acrescentamos ainda que no mês de Janeiro foi finalizada uma reforma via SMADS, porém não contemplou todas as necessidades do serviço.

subitem 3.12 Não constam nos processos SEI de nº 6024.2018/0010404-6 e nº 6024.2019/0002302-1, as avaliações, homologações e deliberações de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referentes aos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º semestres da parceria. Referente a esse item, informamos que os documentos estão apensados, no processo Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA

(SEI 6024.2081/00104040-6), doc.nº 069972146 (3º); doc. nº 069972331 (4º);
doc. nº 069972584 (5º); doc nº 069972718 (6) e doc. nº 069972825 (7º)

Q7. A OSC atende às normas de transparência e publicidade exigidas para a prestação do serviço?

subitem 3.13 A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 e no art. 1º da LM nº 17.545/21. A esse respeito, informamos que as informações são divulgadas no site da Organização (<https://www.apoio-sp.org.br/unidades>). Salientamos ainda que a OSC está implantando melhorias a fim de se adequarem a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e transparência. Como também estão adaptando a plataforma atual para atender os termos de colaboração das parcerias, sanando assim às normas de transparência e publicidade previstas no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 e no art. 1º da LM nº 17.545/21.

Conclusão

Os itens que não foram contemplados neste documento tratam-se exclusivamente de outros setores. Devendo ainda ser levado em consideração que o setor de Ajuste Financeiro e a Comissão de Monitoramento e avaliação, respondem em conjunto ou integralmente pelos resultados achados.

Como pode-se observar pelos artigos expostos a seguir, previstos na IN 03/SMADS/2018.

Artigo 111- À **Comissão de Monitoramento e Avaliação** compete:

I - monitorar e avaliar as parcerias;

II - propor quando entender cabível, o aprimoramento e a unificação dos procedimentos e entendimentos nas respectivas SAS;

III - propor, quando entender cabível, padronização de objetos, custos e indicadores aos setores competentes da SMADS;

IV - fomentar e priorizar o controle de resultados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA**

V - realizar visitas técnicas ao serviço objeto da parceria sempre que julgar necessário;

VI - averiguar eventuais denúncias de irregularidades na execução do serviço;

VII - avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria;

VIII - avaliar e homologar o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final.

Artigo 122, §2º - A qualquer momento, o **Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Supervisor da SAS, o Coordenador da CPAS ou qualquer outro órgão de controle** poderão solicitar documentos e efetuar diligências, a fim de verificar a regular utilização dos recursos públicos pela OSC.

Artigo 131 – O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria deverá ser **submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório, decidindo pela:

I – APROVAÇÃO da prestação de contas, com ou sem determinação de cumprimento de Plano de Providência Específico de Indicador;

II – APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providências Geral; ou

III – REJEIÇÃO da prestação de contas e determinação de imediata adoção de providências para rescisão do termo de parceria por culpa da OSC, mediante procedimento previsto no artigo 61 desta Instrução normativa, e instauração de tomada de contas especial.

Artigo 135- O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da **Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses:**

I - APROVAÇÃO das contas, quando constatado o cumprimento das metas e resultados da parceria;

II - APROVAÇÃO das contas COM RESSALVAS, quando, apesar de cumpridos as metas e resultados da parceria, forem constatadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, nos termos do artigo 59, § 1º, do [Decreto Municipal nº 57.575/16](#);

III - REJEIÇÃO das contas, quando:

a) omissão no dever de prestar conta final;

b) descumprimento injustificado das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Artigo 136 - A OSC será notificada, por correio eletrônico e por publicação no DOC, **da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação** sobre as prestações de contas parcial e final e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS, para nova análise e decisão final no prazo de 30 (trinta) dias úteis; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 114 - **À equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS ou da CPAS, compete:**

I - receber e efetuar conferência aritmética da Declaração de Ajuste Financeiro - DEAFIN;

II - conferir o Relatório Sintético de Conciliação Bancária das contas correntes e poupança, o qual contém indicação de despesas e receitas, tomando por base os extratos das referidas contas utilizadas para movimentações dos recursos financeiros;

III – manifestar-se sobre a DEAFIN e Relatórios de Conciliações Bancárias e demais documentos que compõe o Ajuste Financeiro Mensal;

IV- certificar a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, informando o Gestor da Parceria eventuais irregularidades;

V - elaborar e encaminhar a Planilha de Liquidação à SMADS conforme cronograma estabelecido para repasse dos recursos;

VI - subsidiar o Gestor da Parceria na análise do Relatório Parcial ou Final de Execução Financeira, quando houver.

Ademais, cabe deixar claro que desde a normatização do MROSC os trabalhadores da SMADS tem se organizado e estudado junto ao SINDSEP, diversas entidades e atores deste processo, inclusive a SMADS buscando caminhos para interrupção do desvio de função que as Gestoras de Parceria têm sido submetidas, uma vez que as Gestoras de Parceria não possuem formações em sua grade curricular de disciplinas que verse sobre contabilidade geral, não sendo esse nosso objeto de intervenção e pesquisa profissional.

Segundo documento enviado a SMADS pelo SINDSEP caracteriza que “É inegável que o trabalho técnico do Gestor da Parceria é essencial para o acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço socioassistencial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÉ – SAS SÉ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POP BARRA FUNDA

prestado, entretanto é imprescindível que as análises sobre balanços financeiros sejam realizadas por profissionais que possuam competências nessas matérias, ou seja, Contadores. Por tanto as discussões junto aos atores do MROSC que a SMADS reveja a Instrução Normativa nº03, adequando às atividades legais exercidas pelas Gestoras de Parceria”.

Não obstante o CRESS/SP já se manifestou de forma taxativa acerca das Normativas postas por SMADS, em especial as competências técnicas das Gestoras de Parceria da Normativa nº03, informando que “emitir opinião técnica sobre aspectos contábil-financeiro não está no hall de atribuições do/a assistente social, conforme legislação federal (8662/1993), especialmente seus artigos 4º e 5º, que se refere as atribuições e competências.

Assim sendo, para que o MROSC seja consolidado de forma plena e efetiva a SMADS deve garantir as condições mínimas para sua realização.

Sendo o que tínhamos a informar.



Olivia Fiolvi Ferreira Fullone
RE 787.379.4
SMADS/CENTRO POP
SANTA CECÍLIA